



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Estado do Espírito Santo

PORTARIA/SEMSEG/Nº025/2026

**DISPOE SOBRE O ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL (EQP) DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) da Guarda Civil Municipal pauta-se pelos Princípios da Legalidade, dos Direitos Humanos, das Garantias Individuais e Coletivas, da Participação Social e da Melhoria do Atendimento ao Cidadão.

Art. 2º – O treinamento continuado constitui uma necessidade a todo profissional de segurança pública e, em especial, aos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy, visto que os permanentes avanços científicos e o conhecimento acumulado tornam essencial o aprimoramento das técnicas e procedimentos utilizados pelos referidos servidores públicos.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º – O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) visa capacitar os profissionais da Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy, habilitando-os tecnicamente para o exercício profissional de suas atribuições, contribuindo para a manutenção do conhecimento teórico e prático.

Art. 4º – São objetivos específicos do EQP:

1. Capacitar os profissionais da Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy, habilitando-os tecnicamente para o exercício profissional de suas atribuições, contribuindo com a manutenção do conhecimento teórico e prático;
2. Aprimorar o conhecimento dos integrantes da Guarda Civil Municipal na aplicação do Direito, como parâmetro para o bom desempenho de suas missões constitucionais;
3. Resgatar e desenvolver habilidades voltadas para a área operacional;

4. Proporcionar conhecimentos que capacitem o servidor, técnica e fisicamente, no uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal e armas não letais;
5. Padronizar a conduta, a postura e a atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy na prestação de um serviço de qualidade;
6. Resgatar, aprimorar e desenvolver o perfil profissional consciente dos integrantes da Guarda Civil Municipal, em prol do interesse público.

DA CARGA HORÁRIA E ESTRUTURA DO CURSO

Art. 5º – O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) terá a carga horária de 80 (oitenta) horas anuais, composta por 65% de conteúdo prático e 35% de cursos online teórico, cujas disciplinas e conteúdos curriculares serão definidos pelo Comando da Instituição, observando a seguinte distribuição:

I – **28 horas teóricas**, admitindo-se a modalidade de ensino a distância (EAD), devendo consistir em cursos da plataforma SENASP ou outros relacionados à área de Segurança Pública, a serem realizados no período compreendido entre [DATA DE INÍCIO] e [DATA DE TÉRMINO];

II – **52 horas práticas**, incluída a capacitação técnica e prática para o manuseio e emprego de arma de fogo.

Art. 6º – O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) compreenderá a seguinte grade curricular e carga horária:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
TÉCNICAS OPERACIONAIS	14h
DEFESA POLICIAL PESSOAL	14h
APH TÁTICO	14h
ARMAMENTO E TIRO (PRÁTICA)	12h

Art. 7º – Fica estabelecido o currículo mínimo da disciplina de Armamento e Tiro do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), nos termos da legislação em vigor, na seguinte conformidade:

I – 02 (duas) horas teóricas;

II – 10 (dez) horas práticas de tiro em estande.

Art. 8º – A quantidade mínima de disparos na disciplina de Armamento e Tiro do EQP fica estabelecida em 50 (cinquenta) disparos por servidor, efetuados com os armamentos institucionais da corporação.

DA EXECUÇÃO E DISCIPLINA

Art. 9º – Para a realização do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), o Guarda Civil Municipal será colocado à disposição da Secretaria/Comando e retornará à sua escala de serviço ordinária ao término do curso.

Art. 10 – O Guarda Civil Municipal deverá se apresentar para a instrução no local e horário

determinados, divididos em turmas previamente notificadas quanto às datas de realização.

Art. 11 – O Guarda Civil Municipal, na condição de discente, deverá observar rigorosamente as normas de conduta durante todo o período de instrução, podendo ser desligado sumariamente pelo instrutor, mediante justificativa fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- I – Deixar de executar os exercícios e atividades práticas sem justificativa aceitável;
- II – Atentar contra as normas gerais de segurança;
- III – Deixar cair (derrubar) o armamento;
- IV – Apresentar descontrole emocional incompatível com a instrução;
- V – Praticar atos de indisciplina;
- VI – Faltar ou atrasar-se injustificadamente;
- VII – Atentar contra qualquer regra de segurança na instrução de Armamento e Tiro.

Parágrafo Único – Durante as instruções, os instrutores exercerão autoridade hierárquica sobre todos os discentes. Todos os equipamentos e materiais a serem utilizados durante o curso deverão ser apresentados ao Comandante, Subcomandante ou Coordenador do Curso para anuência prévia. É expressamente proibido o uso de artefatos explosivos, bombas, spray de pimenta e demais derivados que não seja determinado pelos instrutores.

DAS REGRAS DE SEGURANÇA EM ARMAMENTO E TIRO

Art. 12 – Serão observadas as seguintes condutas e regras indispensáveis de segurança durante a instrução de Armamento e Tiro no EQP:

1. Todas as regras de segurança devem ser obedecidas rigorosamente dentro e fora do estande de tiro.
2. É expressamente proibido levar para o local de instrução qualquer objeto que não seja pertinente às aulas.

3. Regras Gerais de Segurança:

- a) Controle de cano apontado sempre para direção segura;
- b) Dedo fora do gatilho até o momento do disparo;
- c) Tratar a arma sempre como se estivesse carregada.

4. Regras de Segurança no Estande ou Pista de Tiro:

- a) Manutenção de silêncio absoluto na linha de tiro;
- b) Obediência estrita aos comandos de voz do instrutor;
- c) Manter as armas no coldre ou na bancada quando solicitado;
- d) Disciplina e postura de segurança na linha de tiro;
- e) Uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- f) Aguardar o comando final do instrutor para qualquer movimentação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os módulos do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) realizados em data anterior à edição desta Portaria, desde que em conformidade com as regras legais vigentes, permanecem válidos para fins de homologação.

Art. 14 - DA RESPONSABILIDADE DOS INSTRUTORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

I - Na hipótese de participação de instrutores pertencentes a outras instituições de segurança pública ou órgãos congêneres nas instruções, treinamentos, cursos ou demais atividades de capacitação promovidas pela Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy, deverá ser formalizado, previamente, Termo de Responsabilidade entre os Comandantes das respectivas instituições.

II - O referido Termo deverá estabelecer, de forma expressa, que a instituição de origem do instrutor, por intermédio de seu respectivo Comandante, assume a responsabilidade pelos atos praticados pelo instrutor durante o desenvolvimento das atividades, especialmente quanto a eventuais danos materiais, incidentes, acidentes, condutas inadequadas ou atos incompatíveis com as instruções ministradas, observadas as competências e responsabilidades legalmente atribuídas a cada instituição.

III - O Termo deverá contemplar, ainda, o compromisso de que as instruções sejam ministradas de acordo com as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis, cabendo ao instrutor observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos para a atividade, bem como zelar pela integridade física dos participantes, dos equipamentos e das instalações utilizadas.

IV - Para fins de validade, transparência e controle administrativo, o Termo de Responsabilidade deverá ser devidamente assinado pelos Comandantes das instituições envolvidas e publicado em documento oficial de cada uma das respectivas instituições, antes do início das atividades de instrução.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 10 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

CERTIDÃO
Portaria SEMSEG N° 025/2026
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 11/09/2026
Servidor: [assinatura]

[assinatura]
JOSÉ TADEU DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Decreto nº 34/2021

CERTIDÃO
Certifico que a *Portaria*
SEMSEG N° 025/26
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Em: 11/09/2026
Servidor(a): [assinatura]
(Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES)

Rua: Orestes Baiense, Nº 48-Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350.000
Telefones- (28) 3535-1450 / (28) 3535-1116 Email- semseg@presidentekennedy.es.gov.br

caso: 3075/2026
cadência: SEMSEG - Presidente
 Kennedy
 e Hora: 11/09/2026 08:31:35
 unto: PORTARIA SEMSEG
 25/2026



[assinatura]